



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 088/2023 – De 04 de agosto de 2023

VETO PARCIAL N.º 185/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 185/2021

(AUTÓGRAFO N.º 2918/2023)

AUTOR DO PROJETO – VER. JUNIO LEANDRO

“Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de João Pessoa, na forma que menciona.”.

AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECERN.º /2024

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o VETO PARCIAL N.º 185/2024, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 185/2021 (AUTÓGRAFO n.º 2918/2023), de autoria do nobre VEREADOR JUNIO LEANDRO, que “Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de João Pessoa, na forma que menciona”.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 185/2021, que torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de João Pessoa, na forma que menciona.

O Projeto de lei em comento pretende obrigar os condutores de veículos, que por ventura vierem a atropelar um animal a prestar socorro a este, no âmbito do município de João Pessoa.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO PARCIAL por Sua Excelencia o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local. Ocorre que, a minuta do projeto de lei define infração de trânsito e comina a quem atropelar um animal e não prestar socorro uma sanção pecuniária, a definir comportamento sancionável por parte de motoristas, motociclistas e ciclistas, e ao assim fazer, padece em vício formal. Explica-se.

Este RELATOR ao fazer uma análise sobre a proposição, e, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que a matéria inserida no PLO padece de vício não só de competência, como de iniciativa, pois trata de matéria privativa da União, bem como cria uma obrigação administrativa para o Poder Executivo, invadindo também a competência deste Ente Público.

A esse respeito, o art. 22, XI, da Constituição Federal intitula como sendo competência privativa da União às regras de comportamento na circulação de pessoas pelas vias de circulação do território nacional, ou seja, as regras de trânsito propriamente dito.

Ademais, a propositura em análise ao criar uma obrigação administrativa ao Poder Executivo, esbarrou no óbice elencado no art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, a qual de forma clara estabelece que as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do ente.



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

O Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa em suas alegações de VETO PARCIAL afirma que o projeto como um todo encontra-se de acordo com a constituição, mas que a sua minuta esbarra de forma manifesta em vício não só de competência, como de iniciativa.

Portanto, este Relator ao observar o VETO PARCIAL n.º 185/2024, de autoria de Sua Excelência, O Chefe do Poder Executivo Municipal aposto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1311/2023 (Autógrafo de n.º 2918/2023), o fez com fulcro no disposto no Art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontrou alternativa, senão a de recomendar a votação FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL N.º 185/2024, que nos trouxe a Mensagem Governamental 088/2023.

Vejamos o que dispõe o Regimento Interno:

“Regimento Interno - Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e Vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – opinar sobre o mérito das proposições, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, Vetos do Prefeito a proposições, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”

Portanto, como Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vênias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL N.º 185/2024 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 185/2021.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 15 de outubro de 2024.


VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES
RELATOR



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decidem por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador JOSÉ LUIZ GONÇALVES**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL GOVERNAMENTAL N.º 185/2024**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 088/2023**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 185/2021 – (Autógrafo n.º 2918/2023)**, de autoria do nobre Vereador **JUNIO LEANDRO**, que “Torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados pelo atropelador no âmbito do município de João Pessoa, na forma que menciona”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa,
em João Pessoa – PB, 15 de outubro de 2024.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO-RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO